

PORTARIA Nº 55/2017

Institui novas normas para a utilização do Programa de Institucional de Iniciação Científica da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu – FACIG.

O Diretor da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o Programa Institucional de Iniciação Científica que se regerá da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A FACIG desenvolverá o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) para seus alunos de graduação visando propiciar experiência prática na formação acadêmica e profissional e na produção de conhecimento de acordo com as diretrizes propostas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º - O PIIC da FACIG é dividido em dois subprogramas: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC). O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) engloba os estudantes envolvidos com a Iniciação Científica que recebem bolsas fornecidas pela Instituição ou órgãos externos de fomento. O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) engloba os estudantes envolvidos com a Iniciação Científica que não recebem bolsa, sendo estes qualificados como voluntários.

Parágrafo Primeiro - O PIVIC difere do PIBIC apenas por ser um programa sem pagamento de bolsas aos estudantes, que dele participam como voluntários. Assim, em relação aos orientadores e aos estudantes de graduação, os objetivos e as normas do PIVIC são idênticos aos do PIBIC.

Parágrafo Segundo - O PIBIC contará com uma bolsa de pesquisa para os alunos que participarem de projetos de pesquisa cadastrados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Terceiro - O PIVIC contará com vagas de pesquisa para os alunos voluntários que participarem de projetos de pesquisa cadastrados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO ALUNO

Art. 3º - Poderão se inscrever para o Programa Institucional de Iniciação Científica os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela FACIG, selecionados pelos Coordenadores do Curso e do Professor orientador do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo Primeiro - É vedada a inscrição do aluno que estiver sob sanção disciplinar e que estiver com algum débito junto ao Programa Institucional de Iniciação Científica, de Extensão, de Monitoria e/ou à Instituição (tesouraria, biblioteca, secretaria, sistema de laboratórios e outros).

Parágrafo Segundo - O candidato deverá preencher a ficha de cadastro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) no site do mesmo, assinado pelo Coordenador do Curso e do Orientador do Projeto de Pesquisa; entregar uma cópia impressa do projeto no respectivo conselho; uma cópia impressa do currículo *lattes*, a cópia impressa do histórico escolar e um nada consta da faculdade.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inscrição de alunos que estiverem no primeiro período e no último período do curso de graduação.

Art. 4º - O período de inscrição será estabelecido anualmente por meio de edital, sendo a mesma realizada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de sua Comissão Avaliadora, composta também pela Coordenação do Conselho, procederá a avaliação e seleção das solicitações de bolsas e vagas para voluntário.

Parágrafo Primeiro - Do resultado da seleção não caberá recurso.

Art. 6º - Em caso de empate, será selecionado o candidato com maior desempenho acadêmico, verificado por meio do coeficiente de rendimento, persistindo o empate será selecionado o candidato que obtiver o menor tempo para conclusão do curso de graduação, não sendo este inferior a 12 meses.

Art. 7º - Os resultados da seleção serão divulgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

DO PROJETO

Art. 8º - O projeto deve ser aprovado pelo Coordenador do Curso e seguir o modelo de projeto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o qual também estabelecerá a Comissão Avaliadora, composta pela Coordenação do Conselho e por professores que participarão dos editais com submissão de projetos, logo também estarão comprometidos nas avaliações dos demais projetos que forem inscritos, assim como dos relatórios mensal e final gerados pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - O projeto que não atender às especificações do edital não será julgado e não terá direito de recorrer dessa decisão.

Parágrafo Segundo – Os projetos que utilizarem cobaias ou seres humanos deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da FACIG antes do mesmo ser iniciado.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, VAGAS E CARGA HORÁRIA

Art. 9º - A bolsa, assim como vaga do aluno PIBIC e PIVIC terá a duração máxima de doze meses, observando o período do edital, definido no caput do Art. 13, podendo ser interrompidos, de comum acordo, por iniciativa das partes envolvidas (alunos e Instituição) ou unilateralmente, no caso do não cumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A interrupção da bolsa/termo de compromisso do voluntariado por um dos motivos citados no *caput* desse artigo não desobriga o aluno de iniciação científica da entrega do relatório de suas atividades desenvolvidas durante o período de iniciação científica.

Parágrafo Segundo - Os relatórios parciais e final deverão ser assinados pelo Orientador do projeto.

Art. 10º - O aluno de iniciação científica que tiver seus relatórios aprovados pelo Coordenador do projeto e pela Comissão Avaliadora poderá concorrer a outra vaga no ano subsequente.

Art. 11 - A carga horária semanal para o aluno de iniciação científica é de 2 horas por semana, podendo esta ser alterada de acordo com o edital de seleção.

Parágrafo Único - O horário disponível para desenvolvimento do projeto deve ser compatível com o horário de funcionamento do curso de origem do aluno de iniciação científica, de modo a garantir que não haja prejuízo para as atividades do aluno bolsista/voluntário.

Art. 12 - O quantitativo de vagas do PIBIC e do PIVIC será fixado anualmente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FACIG, de acordo com a disponibilidade orçamentária, com a aprovação da Direção Geral da Faculdade.

Parágrafo Único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá determinar o número de vagas para os programas ao final do primeiro semestre para que as mesmas entrem em vigor no semestre seguinte.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 – O valor da bolsa de Pesquisa será pago, mensalmente, ao estudante do PIBIC referentes aos meses de duração da bolsa, a qual constará no edital.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - As atividades do aluno de iniciação científica serão exercidas sempre sob a orientação do Professor Orientador do Projeto de Pesquisa.

Art. 15 - O Professor Orientador deverá elaborar o plano de trabalho a ser cumprido pelo aluno de iniciação científica, que atuará sob sua supervisão.

Parágrafo Primeiro - No plano de trabalho deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno de iniciação científica e os prazos relativos a cada atividade.

Parágrafo Segundo - Os relatórios semestrais e finais das atividades desenvolvidas pelo aluno de iniciação científica serão submetidos à apreciação da Comissão Avaliadora para avaliação, aprovação ou recomendações necessárias a sua adequação.

Art. 16 - Até o dia 05 de cada mês o Professor Orientador deverá encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o relatório mensal das atividades desenvolvidas, cujas normas de modelo devem ser seguidas.

Parágrafo Primeiro – o relatório final deverá ser entregue até o dia 20 de setembro do ano base que o trabalho foi desenvolvido. O mesmo deverá ser produzido em formato de artigo científico de acordo com as normas da Jornada de Iniciação Científica da FACIG enviado para o mesmo. O orientador deverá indicar ou não o trabalho para ser submetido à avaliação de referis externos que compõe o quadro editorial da Revista para que o trabalho seja publicado na mesma.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17 - É dever do aluno de iniciação científica:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Manter a mensalidade em dia, sob pena de perder a bolsa se houver atraso igual ou superior a 30 dias no pagamento da mensalidade;
- c) Cumprir a carga horária estabelecida no Edital e no Termo de Compromisso;
- d) Cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- e) Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma;
- f) Ter seu *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*, devidamente atualizado.

Parágrafo Primeiro - É vedado o acúmulo de bolsa de pesquisa ou Extensão de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento desta portaria implicará no cancelamento automático dos contratos e termos de compromisso.

Art. 18 – O aluno de iniciação científica deverá apresentar o resultado do trabalho na Jornada Científica, no ano de vigência da sua bolsa.

Parágrafo único: A não apresentação do trabalho referido no *caput* desse artigo ou a ausência do aluno de iniciação científica durante o horário determinado para a referida apresentação impede a sua participação em novos editais nas diferentes modalidades de bolsas.

Art. 19 - Mensalmente, o aluno de iniciação científica deverá encaminhar relatório (modelo definido pelo conselho) das atividades desenvolvidas no período, para o Professor Orientador do Projeto e encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Primeiro - O relatório final deverá ser encaminhado sob a forma de artigo científico de acordo com as normas da Jornada de Iniciação Científica da FACIG.

Parágrafo Segundo - Só terá direito ao Certificado de Iniciação Científica o aluno que participar do Programa por, pelo menos, seis meses ininterruptos, mediante a apresentação e aprovação do relatório, referente às atividades desenvolvidas até o momento da interrupção do termo de compromisso com o aluno de iniciação científica, pelo Comitê Científico.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 20 - São obrigações da Instituição:

- a) Proporcionar permanente supervisão e avaliação das atividades do aluno de iniciação científica;
- b) Cumprir com as responsabilidades financeiras assumidas no Termo de Compromisso;
- c) Colocar à disposição do aluno de iniciação científica as instalações físicas disponíveis para o desenvolvimento do projeto;
- d) Apoiar a execução dos projetos selecionados por esse programa;
- e) Buscar financiamento para viabilizar bolsas de pesquisa para os professores orientadores selecionados nesse programa.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 21 - É dever do Professor Orientador:

- a) Ser professor da Instituição;
- b) Desenvolver projetos de pesquisa que estejam em consonância com as linhas de pesquisa do Curso ou unidade;
- c) Submeter o projeto de pesquisa à aprovação do Coordenador do Curso;
- d) Estabelecer o plano de trabalho do aluno de acordo com o projeto de pesquisa que ele irá submeter ao programa;
- e) Acompanhar e orientar o aluno durante o período de vigência da iniciação científica;
- f) Cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- g) Entregar os relatórios parciais e final relativos às atividades propostas no plano de trabalho, de acordo com as normas estabelecidas;
- h) Submeter o projeto aos órgãos de fomento;
- i) Submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da FACIG sempre que a pesquisa envolver animais ou seres humanos;
- j) Apresentar prestação de contas, quando for o caso;
- k) Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma.

Parágrafo Primeiro – O Professor Orientador que não cumprir com suas obrigações durante o período de vigência do projeto, terá a vaga do seu aluno de iniciação científica, assim como a bolsa de pesquisa suspensa e seu desempenho será avaliado pelo Comitê Científico. O mesmo terá um prazo de 20 dias para encaminhar um parecer sobre a continuidade ou não do professor no grupo de pesquisa do referido curso ou unidade.

Parágrafo Segundo – Se o professor Orientador se desligar da Instituição, a Coordenação do Curso e o Comitê Científico deverá indicar um substituto no prazo de 10 dias úteis, o qual irá assumir o aluno dando continuidade ao mesmo projeto ou inserindo este aluno em um novo projeto.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 22- É dever do Coordenador do Curso:

- a) Determinar, junto ao colegiado, quais serão as linhas de pesquisa, de acordo com as disponibilizadas pela instituição, e projetos de pesquisa para cada curso ou unidade;
- b) Determinar junto à Direção Acadêmica quais serão os grupos de pesquisa que abrigarão os cursos;
- c) Indicar, para o Colegiado de Curso, quantos projetos e quantas vagas e bolsas (alunos e professores) serão distribuídos no ano seguinte pelo Conselho de Extensão, Pesquisa e Cultura. Prazo: até o primeiro semestre do corrente ano;
- d) Determinar, dentro de um prazo de 10 dias úteis, um professor que irá substituir o professor Orientador caso o mesmo seja desligado.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 23- É dever da Direção Acadêmica:

- a) Informar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os grupos de pesquisa e as linhas de Pesquisa de cada Curso ou Unidade;
- b) Aprovar o quantitativo de projetos, vagas para aluno voluntários e bolsas, que irão vigorar no ano seguinte, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até o final do primeiro semestre do corrente ano.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.24 - É dever do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Estabelecer as políticas para o programa;
- b) Escrever e publicar o edital de Pesquisa;
- c) Receber as inscrições dos projetos;
- d) Estabelecer o Comitê Científico;
- e) Estabelecer a Comissão Avaliadora;
- f) Analisar os projetos de acordo com o Edital;
- g) Divulgar os projetos aprovados;
- h) Convocar a Comissão Avaliadora e o Comitê Científico, quando necessário;
- i) Acompanhar mensalmente o desenvolvimento dos projetos;
- j) Analisar e aprovar os relatórios mensais e finais de cada projeto;
- k) Cadastrar os grupos de pesquisa da Instituição;
- l) Buscar financiamentos para os projetos de pesquisa da Instituição.

Parágrafo Único – A Comissão Científica será composta pelo Presidente, que será o diretor institucional, pela Direção Acadêmica, pela Coordenadora do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e mais três membros a serem definidos pela Direção Acadêmica e o Coordenador do Conselho, os quais ficarão responsáveis por definir questões burocráticas do Conselho.

CAPÍTULO XII

DAS VINCULAÇÕES E DAS RELAÇÕES ENTRE O ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E A INSTITUIÇÃO

Art. 25 - O aluno de iniciação científica não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 26 - As relações entre o aluno de iniciação científica e a Instituição serão regidas por TERMO DE COMPROMISSO, pelo Regimento e pelas normas internas.

Art. 27 - O Programa Institucional de Iniciação Científica será regido por esta Portaria.

Art. 28 - Os casos omissos ou possíveis exceções serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção Acadêmica da FACIG.

Art. 29 – Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Manhuaçu, 14 de dezembro de 2017.

Thales Reis Hannas
Diretor Geral